



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h do dia 26/01/2026 até as 23:59min do dia 26/01/2027 PLATAFORMA PARA ENVIO DE PROPOSTA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

LOCAL PARA CONSULTA E ACESSO AO EDITAL: O Edital está disponível na íntegra através do site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/> ou pelo acesso a plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificado na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O Credenciamento será realizado, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e Comissão de Contratação do Município de Riacho dos Machados/MG, designados através da Portaria Municipal nº 120 de 10 de julho de 2025.

II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, que atendam as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:



l) Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Justificativa: A adoção da contratação paralela e não excludente mostra-se viável e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a realização de contratações simultâneas em condições previamente padronizadas, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços/fornecimento do objeto. Tal modelo possibilita maior flexibilidade operacional, reduz riscos de descontinuidade, amplia a capacidade de atendimento às demandas administrativas e preserva o princípio da economicidade, ao permitir que a Administração acione mais de um contratado conforme a necessidade, sem prejuízo da isonomia entre os fornecedores. Ademais, a padronização das condições contratuais garante tratamento equitativo aos contratados, transparência ao procedimento e observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, legalidade e interesse público.

2.3. A relação de serviços a serem contratados, bem como o respectivo valor financeiro, estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.4 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.4.1. Início da execução do objeto: o credenciado receberá a Ordem de Serviço, de acordo demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Os credenciados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade de serviço e havendo disponibilidade orçamentária.

2.6. Os credenciados atenderão ao Município em Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

2.6.1. A ordem para ser incluído em escala seguirá a ordem da seleção/credenciamento, de maneira que o primeiro credenciado será o primeiro a ser contratado e assim sucessivamente.

2.6.2. Havendo impossibilidade da realização dos serviços, o contratado deverá comunicar formalmente a secretaria solicitante, em até 24 (vinte e quatro horas) antecedentes à realização dos serviços para possibilitar a convocação dos demais credenciados constante da lista de credenciados.

2.7. O credenciado escalado será comunicado por correspondência eletrônica (e-mail) ou via postal e deverá responder a mesma em até 24 (vinte e quatro horas) informando o aceite.

2.7.1 Caso o candidato decline da contratação, por indisponibilidade dos serviços ou por outra justificativa não aceita pela Administração, passará a ser o último colocado na lista de credenciados.

2.7.2. Ocorrendo duas negativas, seu nome será excluído da lista de



credenciados.

2.7.3 A recusa devidamente justificada poderá ser aceita pelo Município de Riacho dos Machados/MG. Nesse caso, o credenciado não será deslocado para o final da fila, permanecendo na mesma ordem de classificação e, a recusa não será considerada para a exclusão de que trata o item 2.7.2.

2.8. Os selecionados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação para regularizar a pendência e atualizar a documentação apresentada no momento da contratação, sob pena de ser preterida sua contratação e passar a ser o último colocado da lista de credenciados.

2.9. Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 2.8, o Município de Riacho dos Machados/MG poderá convocar o próximo selecionado da lista de credenciados.

2.10. A contratação das empresas credenciadas após realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de rodízio oportunizando igualmente as empresas, a realização dos serviços.

2.11. O contratado será responsável pela prestação de serviços, constituindo este, o alvo de toda atenção, devendo agir com zelo, respeito e o máximo de seus serviços e profissionais, mantendo o mais elevado padrão de qualidade e respeito durante a realização dos atendimentos;

2.12. As empresas contratadas deverão:

2.12.1. Cumprir integralmente as exigências delimitadas no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

2.12.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme determina a legislação vigente, e sempre mantendo o respeito com colegas, funcionários e o público em geral;

2.13 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

III. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

3.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, pelos seguintes meios:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3 - Cópia deste Edital será disponibilizada pelo site:
www.riachodosmachados.mg.gov.br, plataforma eletrônica:



<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. ou pessoalmente com a Comissão de Contratação, no endereço da Equipe de Licitações, na Rua Chico Durães, nº 310 – Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

3.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: plataforma eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7 - A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8 - O Município de Riacho dos Machados/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a reabertura do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

3.10 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.riachodosmachados.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento do credenciamento.

3.11 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de encerramento do credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.12 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - - **Poderão participar deste credenciamento** pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, desde que cumpram plenamente aos



requisitos de habilitação.

4.1.1 - A participação no processo implica na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

4.1.2 - Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar do presente chamamento público pessoa física/jurídica:

4.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



4.4. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.9. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1 Os interessados poderão credenciar **a partir da publicação deste edital até 31 de dezembro de 2027** exclusivamente por meio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

5.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

5.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS**



CIRURGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG.

5.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.10 Será considerado credenciado as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos relacionados na cláusula sétima deste instrumento.

5.8. – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula sétima deste edital.

5.9. - As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade dos interessados.

5.10. – Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 7 e seus subitens, cujo procedimento é de responsabilidade da Comissão de Contratação.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão enviar a documentação exclusivamente da seguinte forma:

6.1.1 **Eletronicamente**, através do site:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6.2. Não serão aceitas inscrições condicionais;

6.3. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do interessado.

6.4. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

6.5. A Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº. 120 de 10 de julho de 2025, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o item 7, dentre outros, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.



6.5.1. Análise da documentação ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma pela Comissão de Contratação;

6.6. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

6.6.1. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior e a data de validade deste Edital.

6.7. A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital.

7 DA HABILITAÇÃO/INSCRIÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração].

7.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para



pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

7.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> até a conclusão da fase de habilitação.

7.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (duas) horas:

7.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

7.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.



7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

7.17 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

8 DOS VALORES

8.1. O preço unitário de cada serviço encontra-se previsto no Termo de Referência.

8.2. As empresas credenciadas serão remunerados em conformidade com os serviços prestados, de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária para o exercício de 2026, e correspondentes para os exercícios posteriores, assim classificados:

Ficha: 385-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900

Ficha: 386-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900

Ficha: 387-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900

Ficha: 388-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900

10 - DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será até 26 de janeiro de 2027, a contar da data de sua publicação, podendo neste período ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

10.2. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados pertinentes para justificar sua revogação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo,



contendo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, com vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme as cláusulas e condições previstas neste edital.

11.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados, conforme necessidade e conveniência, para que compareçam ao setor de licitações da contratante **para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

11.2.1. A critério da administração pública o contrato poderá ser encaminhado através de serviço de correspondências físicas ou por e-mail, cujo prazo para assinatura contará do envio do e-mail ou data de assinatura do aviso de recebimento via postal.

11.3. A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

11.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Riacho dos Machados/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente O CONTRATADO, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5. Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e seus anexos.

11.6. O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante o Conselho de Classe da Categoria, devendo manter também a regularidade dos documentos habilitatórios exigidos para o credenciamento.

11.7. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

12. DO PRAZO E ADITAMENTOS

12.1– O prazo de vigência dos contratos, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2024, sendo que durante toda a vigência deste Edital, poderão ser credenciados novos interessados.



13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e



13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento



de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 Será realizado o credenciamento quando houver:

14.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



14.5 O pedido de credenciamento de que trata o item 0 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porteirinha/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

16.2. O setor de Contratos e a Comissão de Contratação, além do recebimento e exame da documentação, caberão, em observância às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzirem as atividades correlatas.

16.3. O credenciado deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



16.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Riacho dos Machados/MG, 22 de janeiro de 2026.

Domingas Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Órgão solicitante:
Secretaria Municipal de Saúde;

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal.

2.2. A assistência à saúde é dever da União, Estado e Município, e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetivada e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados. A execução desses serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como, a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência.

2.3. A contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica tem como objetivo suprir a necessidade da prestação de serviços médicos especializados, bem como a realização de exames, procedimentos cirúrgicos, atendimentos ambulatoriais e consultas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Riacho dos Machados/MG.



2.4. O município não dispõe de estrutura própria e equipe técnica suficiente para atender toda a demanda da população por serviços de média complexidade, o que tem resultado em acúmulo de demandas reprimidas, aumento no tempo de espera por atendimento e comprometimento da integralidade do cuidado em saúde.

2.5. Nesse contexto, torna-se essencial complementar a rede municipal por meio do credenciamento de prestadores qualificados, permitindo a ampliação do acesso, a redução das filas de espera e o atendimento com mais agilidade, qualidade e resolutividade. A contratação por credenciamento possibilita ainda que os serviços sejam prestados conforme a demanda apresentada, de forma contínua, eficaz e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e habilitadas, para a prestação de serviços médicos especializados, realização de exames, procedimentos cirúrgicos, atendimentos ambulatoriais e consultas clínicas destinadas aos usuários do SUS no município de Riacho dos Machados/MG. Por meio deste credenciamento, a gestão municipal poderá dispor de uma rede complementar de prestadores qualificados, permitindo a oferta dos serviços de forma contínua, conforme demanda apresentada e em compatibilidade com os recursos disponíveis.

3.2 A contratação por credenciamento representa uma alternativa eficaz e legalmente prevista para a ampliação da cobertura assistencial, principalmente nas especialidades e procedimentos que o município não consegue oferecer diretamente devido à limitação de estrutura física, equipamentos ou profissionais. A prestação dos serviços será realizada mediante a convocação dos credenciados, respeitando-se os critérios técnicos, valores previamente definidos em edital e as necessidades identificadas pelos profissionais da rede municipal de saúde. Com isso, será possível reduzir filas de espera, garantir maior agilidade e resolutividade nos atendimentos e promover a ampliação do acesso à saúde especializada com qualidade e eficiência, fortalecendo o sistema municipal de saúde e assegurando o cumprimento dos princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade.

3.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. O atraso na execução ou qualquer infração contratual sujeitará o prestador às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais normas aplicáveis, nos termos do Edital.

3.4 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive



transporte, alimentação e hospedagem, correrão por conta do prestador. A execução será fiscalizada por servidores municipais e, estando em conformidade com as especificações contratuais, será atestada para fins de aceitação e pagamento.

3.5 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da execução e apresentação da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e profissional, junto ao respectivo Conselho de Classe.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.6 – O valor total estimado das despesas decorrentes do presente credenciamento é aquele apurado conforme a descrição abaixo, observados os quantitativos previstos e os valores unitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor Unitário
0001	ALERGOLOGIA	serviço	40	R\$ 175,00
0002	ANESTESIOLOGIA	serviço	1000	R\$ 175,00
0003	ANGIOLOGIA	serviço	40	R\$ 160,00
0004	CARDIOLOGIA	serviço	300	R\$ 160,00
0005	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	SERV.	50	R\$ 250,00
0006	CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	serviço	50	R\$ 160,00
0007	CIRURGIÃO PEDIATRICO	serviço	50	R\$ 160,00
0008	CIRURGIÃO PLÁSTICA	serviço	40	R\$ 160,00
0009	CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	serviço	20	R\$ 350,00
0010	CIRURGIÃO DE TORÁX	serviço	20	R\$ 500,00
0011	CIRURGIÃO GERAL	serviço	80	R\$ 160,00
0012	CLINICA MÉDICA	serviço	50	R\$ 140,00
0013	DERMATOLOGIA	serviço	50	R\$ 160,00
0014	ENDOCRINOLOGIA	serviço	40	R\$ 175,00
0015	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	serviço	30	R\$ 210,00
0016	GASTROENTEROLOGIA	serviço	50	R\$ 160,00
0017	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	serviço	20	R\$ 230,00
0018	GERIATRIA	serviço	20	R\$ 175,00
0019	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	serviço	100	R\$ 160,00
0020	HEMATOLOGIA	serviço	50	R\$ 175,00
0021	INFECTOLOGIA	serviço	40	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0022	MASTOLOGIA	serviço	60	R\$ 160,00
0023	MEDICINA DO TRABALHO	serviço	10	R\$ 69,00
0024	NEFROLOGIA	serviço	60	R\$ 175,00
0025	NEUROLOGIA	serviço	60	R\$ 175,00
0026	NEUROCIRURGIÃO	serviço	40	R\$ 175,00
0027	OFTALMOLOGIA	serviço	80	R\$ 140,00
0028	ORTOPEDIA	serviço	100	R\$ 160,00
0029	OTORRINOLARINGOLOGIA	serviço	60	R\$ 160,00
0030	PEDIATRIA	unidade	50	R\$ 140,00
0031	PNEUMOLOGIA	serviço	50	R\$ 380,00
0032	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	serviço	30	R\$ 530,00
0033	PROCTOLOGIA	serviço	40	R\$ 160,00
0034	PSIQUIATRIA	serviço	100	R\$ 175,00
0035	REUMATOLOGIA	serviço	60	R\$ 175,00
0036	UROLOGIA	serviço	100	R\$ 175,00
0037	PSICOLOGIA	serviço	50	R\$ 87,00
0038	NUTRIÇÃO	serviço	80	R\$ 98,00
0039	FONOAUDIOLOGIA	serviço	100	R\$ 87,00
0040	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	serviço	20	R\$ 3.500,00
0041	ADENOIDECTOMIA	serviço	20	R\$ 3.250,00
0042	AMIGDALECTOMIA	serviço	20	R\$ 3.250,00
0043	SEPTOPLASTIA	serviço	20	R\$ 4.400,00
0044	SEPTOPLASTIA + SINUSECTOMIA	serviço	20	R\$ 3.600,00
0045	SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA	serviço	20	R\$ 2.200,00
0046	OTOPLASTIA	serviço	20	R\$ 6.000,00
0047	LARINGOSCOPIA	serviço	20	R\$ 300,00
0048	TURBINECTOMIA	serviço	20	R\$ 2.000,00
0049	FRENULECTOMIA	serviço	20	R\$ 2.000,00
0050	TIMPANOPLASTIA	serviço	20	R\$ 7.600,00
0051	PARTO CESÁREA	serviço	20	R\$ 4.750,00
0052	CURETAGEM	serviço	10	R\$ 2.700,00
0053	COLPOPERÍNEOPLASTIA ANTERIOR e POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO	serviço	10	R\$ 4.150,00
0054	COLPOPERINEORRAFIA NÃO OBSTÉTRICA (PERÍNEO)	serviço	10	R\$ 4.150,00
0055	EXERESE DE CISTO	serviço	10	R\$ 3.750,00
0056	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA(UNI/BILATERAL)	serviço	10	R\$ 4.150,00

**PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0057	HISTERECTOMIA TOTAL/SUB/VAGINAL/VIDEO/ANEXECTOMIA	serviço	10	R\$ 4.150,00
0058	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	serviço	10	R\$ 4.150,00
0059	MIOMECTOMIA	serviço	10	R\$ 4.150,00
0060	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	serviço	10	R\$ 4.150,00
0061	BIOPSIA DE VULVA	serviço	10	R\$ 250,00
0062	BIOPSIA DE VAGINA	serviço	10	R\$ 250,00
0063	BIOPSIA COLO UTERINO	serviço	10	R\$ 250,00
0064	CAF	serviço	10	R\$ 1.500,00
0065	COLPOSCOPIA	serviço	10	R\$ 200,00
0066	CAUTERIZAÇÃO DE VULVA	serviço	10	R\$ 300,00
0067	CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO	serviço	10	R\$ 300,00
0068	EXCISÃO DE PÓLIPOS CERVICAIS	serviço	10	R\$ 1.800,00
0069	INSERÇÃO E/OU RETIRADA DE DIU	serviço	10	R\$ 400,00
0070	HÉRNIOPLASTIA INGUINAL	serviço	10	R\$ 10.000,00
0071	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	serviço	10	R\$ 12.500,00
0072	HERNIOPLASTIA INGUINAL + HENIOPLASTIA UMBILICAL	serviço	10	R\$ 12.800,00
0073	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	unidade	10	R\$ 8.800,00
0074	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	serviço	10	R\$ 12.900,00
0075	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	serviço	10	R\$ 11.200,00
0076	PIELOPLASTIA	serviço	10	R\$ 15.900,00
0077	HIPOSPÁDIA 1ºTEMPO	serviço	10	R\$ 16.000,00
0078	HIPOSPÁDIA 2ºTEMPO	serviço	10	R\$ 15.700,00
0079	POSTECTOMIA	unidade	10	R\$ 5.000,00
0080	VARIZES BILATERAL	serviço	80	R\$ 5.000,00
0081	VARIZES UNILATERAL	serviço	80	R\$ 4.500,00
0082	VARICECTOMIA UNI OU BI COM SAFENECTOMIA	serviço	60	R\$ 5.000,00
0083	IMPLANTE DE CATETER P/ HEMODIALISE	serviço	24	R\$ 3.000,00
0084	DEBRIDAMENTO DE ULCERA	serviço	24	R\$ 2.500,00
0085	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO	serviço	24	R\$ 5.000,00
0086	SESSÃO DE APLICAÇÃO EM VARIZES (ESCLEROTERAPIA)	serviço	24	R\$ 2.500,00
0087	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	serviço	10	R\$ 18.000,00
0088	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO REVISÃO/ RECONSTRUÇÃO	serviço	10	R\$ 18.000,00
0089	ARTROSPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	serviço	10	R\$ 16.000,00
0090	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL	serviço	10	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



	PRIMÁRIA DO JOELHO			
0091	ARTROPLASTIA DE QUADRIL NÃO CONVENCIONAL	serviço	10	R\$ 16.500,00
0092	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	serviço	10	R\$ 18.000,00
0093	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	serviço	10	R\$ 16.000,00
0094	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	serviço	10	R\$ 15.000,00
0095	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA HÍBRIDA	serviço	10	R\$ 18.000,00
0096	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	serviço	10	R\$ 17.000,00
0097	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE MEDIAS/GRANDES	serviço	10	R\$ 3.000,00
0098	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE PEQUENAS	serviço	10	R\$ 1.800,00
0099	REPARO DO MANGUITO ROTADORMPROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS	serviço	10	R\$ 8.000,00
0100	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO	serviço	10	R\$ 5.000,00
0101	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	serviço	10	R\$ 10.000,00
0102	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - PERNA	serviço	10	R\$ 892,74
0103	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES E COXAS	serviço	10	R\$ 892,74
0104	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - TORNOZELO	serviço	10	R\$ 892,74
0105	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - JOELHO	serviço	10	R\$ 892,74
0106	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSOS	serviço	10	R\$ 5.000,00
0107	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE DEDO (CADA)	serviço	10	R\$ 1.800,00
0108	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	serviço	10	R\$ 6.000,00
0109	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANT/POST	serviço	10	R\$ 8.200,00
0110	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	serviço	10	R\$ 1.200,00
0111	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	serviço	10	R\$ 2.800,00
0112	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	serviço	10	R\$ 2.800,00
0113	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	serviço	10	R\$ 8.000,00
0114	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA PROXIMAL FEMUR	serviço	10	R\$ 8.500,00
0115	TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA/LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE ROXIMAL UMEMO	serviço	10	R\$ 8.700,00
0116	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO- CLAVICULAR	serviço	10	R\$ 6.000,00
0117	TRATAMENTO CIRÚRGICO ROTURA COM MENISCECTOMIAPARCIAL/TOTAL	serviço	10	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0118	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO- LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR JOELHO/TORNOZELO)	serviço	10	R\$ 2.500,00
0119	VIDEOARTROSCOPIA	serviço	10	R\$ 1.800,00
0120	DESBRIDAMENTO DE FASCEITO NECROTIZANTE	serviço	10	R\$ 1.450,00
0121	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS	serviço	10	R\$ 1.600,00
0122	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/NECROSE	serviço	10	R\$ 1.580,00
0123	INFILTRAÇÃO DE PONTOS GATILHOS OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO)	serviço	10	R\$ 80,00
0124	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO)	serviço	10	R\$ 800,00
0125	PUNÇÃO EXTRA-ARTICULAR DIAGNOSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO/AGULAHMENO SECO (ORIENTADO POR RX,US,TC,RM)	serviço	10	R\$ 800,00
0126	COLUNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR	serviço	10	R\$ 1.500,00
0127	RESSECÇÃO DE PUNHO CISTO SINOVIAL	serviço	10	R\$ 1.100,00
0128	CIRURGIA COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	serviço	10	R\$ 8.716,00
0129	CIRURGIA HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL) VIDEOLAPAROSCÓPICA	serviço	10	R\$ 6.500,00
0130	CIRURGIA APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	serviço	8	R\$ 7.534,00
0131	CIRURGIA HEMORROIDECTOMIA	serviço	10	R\$ 6.395,00
0132	FISSURECTOMIA ANAL	unidade	10	R\$ 6.200,00
0133	CIRURGIA EXERESE E SUTURA DE TUMOR DE PELE E ANEXOS, CISTOS SEBÁCEO, DERMATOIDE, SINOVIAL, BRANQUIAL, NEVUS, CÁPSULA E LIPOMAS	serviço	10	R\$ 1.500,00
0134	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	serviço	10	R\$ 5.500,00
0135	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	serviço	10	R\$ 5.950,00
0136	HERNIOPLASTIA UMBILICAL CONVECCIONAL	serviço	10	R\$ 6.800,00
0137	HERNIOPLASTIA INGUINAL CONVECCIONAL	serviço	10	R\$ 6.300,00
0138	COLECTOMIA PARCIAL	serviço	10	R\$ 6.950,00
0139	COLECTOMIA TOTAL	serviço	10	R\$ 8.000,00
0140	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTRIESOFÁGICO+HERNIA DE HIATO (POR VIDEO)	serviço	8	R\$ 9.000,00
0141	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIAVAGINAL (USA PROTESE)	serviço	5	R\$ 7.705,00
0142	GASTROSTOMIA/JEJUNOSTOMIA	serviço	5	R\$ 8.560,00
0143	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	serviço	5	R\$ 8.500,00
0144	HIDROCELE (PACOTE)	serviço	10	R\$ 8.000,00
0145	UTL RIGIDA A LASER (PACOTE)	serviço	10	R\$ 8.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0146	UTL FLEXIVEL A LASER UNILATERAL (PACOTE)	serviço	10	R\$ 10.000,00
0147	UTL FLEXIVEL A LASER BIALTERAL (PACOTE)	serviço	5	R\$ 15.000,00
0148	NEFRECTOMIA ABERTA	serviço	10	R\$ 14.000,00
0149	NEFRECTOMIA LAPAROSCOPICA	serviço	10	R\$ 14.000,00
0150	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	serviço	10	R\$ 14.000,00
0151	PRIAPRISMO	serviço	10	R\$ 6.000,00
0152	PROSTATECTOMIA ABERTA	serviço	10	R\$ 9.000,00
0153	PROSTATECTOMIA DE PROSTATA LAPAROSCOPICA	serviço	10	R\$ 16.000,00
0154	CISTOSTOMIA CEU ABERTO	serviço	10	R\$ 2.200,00
0155	CISTECTOMIA RADICAL	serviço	10	R\$ 20.000,00
0156	CISTOLITOTRIPSIA (PACOTE)	serviço	10	R\$ 6.000,00
0157	RTU PROSTATA DESOBSTRUÇÃO DO TRATO URINÁRIO (RESSECÇÃO END.PROSTATA (PACOTE)	serviço	10	R\$ 10.000,00
0158	RTU BEXIGA (PACOTE)	serviço	10	R\$ 10.000,00
0159	URETROTOMIA INTERNA (PACOTE)	serviço	10	R\$ 10.000,00
0160	VARICOCELE (PACOTE)	serviço	10	R\$ 9.000,00
0161	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J TEFLONADO (PACOTE)	serviço	10	R\$ 3.850,00
0162	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J FIO BRANCO (PACOTE)	serviço	10	R\$ 4.200,00
0163	URETROPLASTIA ANTERIOR (PACOTE)	serviço	10	R\$ 18.000,00
0164	ORQUIDOPEXIA (PACOTE)	serviço	8	R\$ 8.000,00
0165	ORQUIECTOMIA NÃO INCLUSO PROTESE (PACOTE)	serviço	36	R\$ 8.000,00
0166	EXERESE DIVERTICULO (PACOTE)	serviço	36	R\$ 8.000,00
0167	POSTECTOMIA /FIMOSE (ADULTO) C/SEDAÇÃO (PACOTE)	serviço	10	R\$ 4.000,00
0168	CISTOSCOPIA C/ SEDAÇÃO (PACOTE)	serviço	10	R\$ 2.500,00
0169	VASECTOMIA C/SEDAÇÃO (PACOTE)	serviço	5	R\$ 2.500,00
0170	RETIRADA DE DUPLO J C/ SEDAÇÃO (PACOTE)	serviço	10	R\$ 2.200,00
0171	FISSURECTOMIA/ANOPLAS	serviço	5	R\$ 6.000,00
0172	LITIASE RENAL	serviço	10	R\$ 14.000,00
0173	MEATOPLASTIA	serviço	10	R\$ 6.000,00
0174	ORQUIECTOMIA	serviço	8	R\$ 11.000,00
0175	URETEROLITOTOMIA POR VÍDEO	serviço	8	R\$ 14.000,00
0176	URETERORRENO	serviço	8	R\$ 11.000,00
0177	URETERORRENOLITOTRIPSIA	serviço	8	R\$ 11.000,00
0178	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE A.O.	serviço	20	R\$ 455,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0179	BIOMICROSCOPIA MONOCULAR	serviço	100	R\$ 145,00
0180	BIOMICROSCOPIA A.O	serviço	100	R\$ 290,00
0181	CAMPO VISUAL MONOCULAR	serviço	100	R\$ 150,00
0182	CAPSULOTOMIA MONOCULAR A YAG LASER (1 SESSÃO CADA OLHO)	serviço	100	R\$ 635,00
0183	CERATOMETRIA	serviço	100	R\$ 80,00
0184	CAMPO VISUAL A.O	serviço	100	R\$ 150,00
0185	CURVA TENSIONAL DIARIA A.O	serviço	100	R\$ 140,00
0186	ECOBIMETRIA MONOCULAR	serviço	100	R\$ 154,00
0187	ECOBIMETRIA A.O	serviço	100	R\$ 308,00
0188	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM (CADA OLHO)	serviço	100	R\$ 152,00
0189	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM A.O	serviço	50	R\$ 304,00
0190	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR	serviço	100	R\$ 90,00
0191	FOTOCOAGULAÇÃO (1 SESSÃO CADA OLHO)	serviço	40	R\$ 1.270,00
0192	IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA	serviço	5	R\$ 7.000,00
0193	IRIDECTOMIA À LASER (CADA OLHO)	serviço	8	R\$ 1.270,00
0194	INJEÇÃO INTRAVITREA AVASTIN (CADA OLHO)	serviço	10	R\$ 1.990,00
0195	GONIOSCOPIA AO	serviço	100	R\$ 140,00
0196	MAPEAMENTO RETINA MONOCULAR	serviço	50	R\$ 140,00
0197	PAQUIMETRIA A.O	serviço	20	R\$ 140,00
0198	PAN FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	serviço	20	R\$ 635,00
0199	RETINOGRAFIA MONOCULAR	serviço	20	R\$ 150,00
0200	RETINOGRAFIA A.O	serviço	20	R\$ 215,00
0201	TONOMETRIA A.O	serviço	100	R\$ 25,00
0202	TOPOGRAFIA A.O	serviço	50	R\$ 120,00
0203	OCT A.O (TOMOGRAFIA)	serviço	30	R\$ 430,00
0204	PENTACAN A.O	serviço	10	R\$ 605,00
0205	BIO DE PAPILA A.O	serviço	30	R\$ 145,00
0206	SONDAGEM MONOCULAR	serviço	8	R\$ 1.000,00
0207	CIRURGIA DE CALÁZIO	serviço	20	R\$ 1.000,00
0208	CIRURGIA - FACECTOMIA (CATARATA) *INCLUI LENTE IMPORTADA	serviço	30	R\$ 1.800,00
0209	CIRURGIA -FACECTOMIA (CATARATA) AO *INCLUI LENTES IMPORTADAS	serviço	10	R\$ 3.600,00
0210	CIRURGIA - CISTO DE PÁLPEBRA	serviço	20	R\$ 1.000,00
0211	CIRURGIA – PTERÍGIO	serviço	30	R\$ 1.500,00
0212	CIRURGIA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA	serviço	8	R\$ 2.500,00
0213	CIRURGIA DE SONDAGEM DE VIA LACRIMAL	serviço	20	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0214	CIRURGIA - TUMOR DE PÁLPEBRA	serviço	20	R\$ 1.000,00
0215	TRIQUIÁSE AO	serviço	10	R\$ 2.000,00
0216	SIMBLEFARO AO	serviço	5	R\$ 7.800,00
0217	MAPEAMENTO DE RETINA A.O	serviço	30	R\$ 140,00
0218	SINEQUIOLISE YAG LASER	serviço	5	R\$ 480,00
0219	MICROSCOPIA A.O	serviço	5	R\$ 320,00
0220	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM) A.O	serviço	80	R\$ 50,00
0221	FUNDOSCOPIA A.O	serviço	40	R\$ 140,00
0222	TESTE LENTES CONTATO A.O	serviço	80	R\$ 50,00
0223	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	serviço	50	R\$ 150,00
0224	TESTE DO OLHINHO A.O	serviço	40	R\$ 140,00
0225	VITRIOLISE YAG LASER	serviço	20	R\$ 2.100,00
0226	REMOÇÃO DE CERUME	serviço	20	R\$ 250,00
0227	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	serviço	50	R\$ 800,00
0228	ECG DIGITAL COM LAUDO	serviço	100	R\$ 45,00
0229	ECODOPPLERCARDIOGRAMA	serviço	100	R\$ 180,00
0230	HOLTER 24 HORAS	unidade	100	R\$ 100,00
0231	MAPA	serviço	100	R\$ 108,00
0232	ELETROENCEFALOGRAMA - EEG	serviço	80	R\$ 130,00
0233	ELETROENCEFALOGRAMA SONO E VIGÍLIA	serviço	50	R\$ 130,00
0234	COLONOSCOPIA.	serviço	60	R\$ 590,00
0235	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	unidade	50	R\$ 325,00
0236	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	unidade	20	R\$ 430,00
0237	DENSITOMETRIA ÓSSEA 1 SÍTIO	serviço	80	R\$ 100,00
0238	DENSITOMETRIA ÓSSEA 2 SÍTIOS	serviço	80	R\$ 157,00
0239	DENSITOMETRIA ÓSSEA 3 SÍTIOS	serviço	80	R\$ 286,00
0240	DENSITOMETRIA ÓSSEA CORPO INTEIRO	serviço	50	R\$ 400,00
0241	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL DE ALTA RESOLUÇÃO	serviço	100	R\$ 108,00
0242	MAMOGRAFIA DIGITAL COM COMPRESSÃO LOCALIZADA	serviço	100	R\$ 85,00
0243	MAMOGRAFIA DIGITAL COM MAGNIFICAÇÃO	serviço	100	R\$ 70,00
0244	ANÁLISE DE BIOPSIA	serviço	60	R\$ 130,00
0245	AUDIOMETRIA	serviço	50	R\$ 24,80
0246	CINTILOGRAFIA	serviço	50	R\$ 350,00
0247	IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA	serviço	50	R\$ 250,00
0248	DUPLEX SCAN AORTA ABDOMINAL	serviço	80	R\$ 250,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0249	DUPLEX SCAN ARTÉRIAS E VEIAS ILÍACAS	serviço	80	R\$ 250,00
0250	DUPLEX SCAN CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	serviço	50	R\$ 300,00
0251	DUPLEX SCAN VENOSO/ARTERIAL (BILATERAL)	serviço	80	R\$ 650,00
0252	DUPLEX SCAN VENOSO/ARTERIAL (UNILATERAL)	serviço	80	R\$ 450,00
0253	TESTE GENÉTICO PARA A DISTROFINA	serviço	50	R\$ 2.000,00
0254	RADIOGRAFIA OMBRO	serviço	50	R\$ 100,00
0255	RADIOGRAFIA ABDOME AGUDO	serviço	50	R\$ 100,00
0256	RADIOGRAFIA ABDOME SIMPLES	serviço	50	R\$ 100,00
0257	RADIOGRAFIA ACROMIOCLAVICULAR	serviço	50	R\$ 100,00
0258	RADIOGRAFIA ANTEBRAÇO	serviço	50	R\$ 100,00
0259	RADIOGRAFIA ARCO ZIGOMÁTICO/ MALAR	serviço	50	R\$ 100,00
0260	RADIOGRAFIA ARCOS COSTAIS	serviço	50	R\$ 100,00
0261	RADIOGRAFIA BACIA	serviço	50	R\$ 100,00
0262	RADIOGRAFIA CALCÂNEO	serviço	50	R\$ 100,00
0263	RADIOGRAFIA CAVUM	serviço	50	R\$ 100,00
0264	RADIOGRAFIA CLAVÍCULA	serviço	50	R\$ 100,00
0265	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL	serviço	50	R\$ 100,00
0266	RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL / TORÁXICA	serviço	50	R\$ 100,00
0267	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO SACRA	serviço	50	R\$ 100,00
0268	RADIOGRAFIA COLUNA TÓRACO-LOMBAR	serviço	50	R\$ 100,00
0269	RADIOGRAFIA COTOVELO	serviço	50	R\$ 100,00
0270	RADIOGRAFIA COXA	serviço	50	R\$ 100,00
0271	RADIOGRAFIA COXOFEMURAL	serviço	50	R\$ 100,00
0272	RADIOGRAFIA CRÂNIO	serviço	50	R\$ 100,00
0273	RADIOGRAFIA ESCÁPULA	serviço	50	R\$ 100,00
0274	RADIOGRAFIA ESTERNO	serviço	50	R\$ 100,00
0275	RADIOGRAFIA ESTERNOCLAVICULAR	serviço	50	R\$ 100,00
0276	RADIOGRAFIA FACE / SEIOS DA FACE	serviço	50	R\$ 100,00
0277	RADIOGRAFIA JOELHO	serviço	50	R\$ 100,00
0278	RADIOGRAFIA LARINGE/ HIPOFARINGE/ CERVICAL	serviço	50	R\$ 100,00
0279	RADIOGRAFIA MANDÍBULA / MASTÓIDES	serviço	50	R\$ 100,00
0280	RADIOGRAFIA MÃO E PUNHO	serviço	50	R\$ 170,00
0281	RADIOGRAFIA MÃO OU QUIRODÁCTILO / DEDO	serviço	50	R\$ 170,00
0282	RADIOGRAFIA MÃOS E PUNHOS IDADE ÓSSEA	serviço	50	R\$ 160,00
0283	RADIOGRAFIA ÓRAX COM RAIOS HORIZONTAIS	serviço	50	R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0284	RADIOGRAFIA OSSOS DA FÁCE / ORBITAS	serviço	50	R\$ 100,00
0285	RADIOGRAFIA PATELA	serviço	50	R\$ 100,00
0286	RADIOGRAFIA PÉ OU PODODÁCTILO /DEDO	serviço	50	R\$ 100,00
0287	RADIOGRAFIA PERNA / PUNHO	serviço	50	R\$ 100,00
0288	RADIOGRAFIA QUADRIL	serviço	50	R\$ 100,00
0289	RADIOGRAFIA SACRO / CÓCCIX	serviço	50	R\$ 100,00
0290	RADIOGRAFIA TÓRAX	serviço	50	R\$ 100,00
0291	RADIOGRAFIA TÓRAX COM RAIOS HORIZONTAIS	serviço	50	R\$ 120,00
0292	RADIOGRAFIA TORNOZELO	serviço	50	R\$ 100,00
0293	ANGIO TC ABDOME TOTAL	serviço	80	R\$ 1.020,00
0294	ANGIO TC TORÁX	serviço	80	R\$ 530,00
0295	ANGIOTOMOGRAFIA CRÂNIO	serviço	80	R\$ 530,00
0296	ANGIOTOMOGRAFIA PESCOÇO OU VASOS CERVICAIS	serviço	80	R\$ 530,00
0297	PET SCAN	serviço	50	R\$ 4.500,00
0298	TOMOGRAFIA ABDOME INFERIOR OU PELVE	serviço	50	R\$ 510,00
0299	TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	serviço	50	R\$ 510,00
0300	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL	unidade	50	R\$ 510,00
0301	TOMOGRAFIA ANTEBRAÇO	serviço	50	R\$ 670,00
0302	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÃO ATM	serviço	50	R\$ 350,00
0303	TOMOGRAFIA BACIA	serviço	50	R\$ 350,00
0304	TOMOGRAFIA BRAÇO	serviço	50	R\$ 350,00
0305	TOMOGRAFIA CERVICAL OU PESCOÇO	serviço	50	R\$ 510,00
0306	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL / LOMBAR / TORÁCICA	serviço	50	R\$ 350,00
0307	TOMOGRAFIA COTOVELO / COXA / COXOFEMURAL	serviço	50	R\$ 350,00
0308	TOMOGRAFIA CRÂNIO	serviço	50	R\$ 350,00
0309	TOMOGRAFIA JOELHO	serviço	50	R\$ 350,00
0310	TOMOGRAFIA MÃO	serviço	50	R\$ 350,00
0311	TOMOGRAFIA MASTOIDE / OSSO TEMPORAL	serviço	50	R\$ 350,00
0312	TOMOGRAFIA OMBRO	serviço	50	R\$ 350,00
0313	TOMOGRAFIA ÓRBITAS	serviço	50	R\$ 350,00
0314	TOMOGRAFIA PÉ / PERNA / PUNHO	serviço	50	R\$ 350,00
0315	TOMOGRAFIA SEIOS DE FACE / FACE	serviço	50	R\$ 350,00
0316	TOMOGRAFIA TORAX	serviço	50	R\$ 510,00
0317	TOMOGRAFIA TORNOZELO	serviço	50	R\$ 350,00
0318	UROTOMOGRAFIA	serviço	50	R\$ 670,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0319	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	serviço	50	R\$ 160,00
0320	ULTRASSOM ABDOME TOTAL	serviço	50	R\$ 210,00
0321	ULTRASSOM COTOVELO/ JOELHO / OMBRO / PUNHO / TORNOZELO	serviço	50	R\$ 160,00
0322	ULTRASSOM ENDOVAGINAL / PÉLVICA FEMININA	serviço	50	R\$ 180,00
0323	ULTRASSOM MAMAS SIMPLES	serviço	50	R\$ 200,00
0324	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	serviço	80	R\$ 160,00
0325	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER	serviço	50	R\$ 300,00
0326	ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL	serviço	50	R\$ 160,00
0327	ULTRASSOM PARTES MOLES	serviço	50	R\$ 108,00
0328	ULTRASSOM PARTES MOLES COM DOPPLER	serviço	50	R\$ 148,00
0329	ULTRASSOM PRÓSTATA TRANSABDOMINAL	serviço	80	R\$ 290,00
0330	ULTRASSOM RINS E VIAS URINÁRIAS	serviço	50	R\$ 260,00
0331	ULTRASSOM RINS E VIAS URINÁRIAS COM DOPPLER	serviço	50	R\$ 260,00
0332	ULTRASSON BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	serviço	50	R\$ 160,00
0333	ULTRASSON CERVICAL COM DOPPLER	serviço	40	R\$ 160,00
0334	ULTRASSON DOPPLER AORTO ILÍACO	serviço	30	R\$ 450,00
0335	ULTRASSON DUPLEX SCAN DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	serviço	30	R\$ 350,00
0336	ULTRASSON DUPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS INFERIORES	serviço	40	R\$ 250,00
0337	ULTRASSON DUPLEX SCAN VENOSO DE UM MEMBRO INFERIOR	serviço	40	R\$ 250,00
0338	ULTRASSON GLÂNDULAS SALIVARES COM DOPPLER	serviço	40	R\$ 160,00
0339	ULTRASSON TIREÓIDE	serviço	40	R\$ 160,00
0340	ULTRASSON TIREÓIDE COM DOPPLER	serviço	40	R\$ 160,00
0341	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	serviço	40	R\$ 320,00
0342	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM DOPPLER	serviço	40	R\$ 223,00
0343	PAAF TIREOIDE	serviço	30	R\$ 495,00
0344	ANGIO-RM (AORTA ABDOMINAL)	serviço	20	R\$ 750,00
0345	ANGIO-RM (AORTA TORÁCICA)	serviço	20	R\$ 750,00
0346	ANGIO-RM CRÂNIO ARTERIAL	serviço	20	R\$ 750,00
0347	ANGIO-RM CRÂNIO VENOSA	serviço	20	R\$ 750,00
0348	ANGIO-RM CERVICAL ARTERIAL	serviço	20	R\$ 750,00
0349	ANGIO-RM CERVICAL VENOSA	serviço	20	R\$ 750,00
0350	ANGIO-RM MEMBRO SUPERIOR ARTERIAL (UNILATERAL)	serviço	20	R\$ 750,00
0351	ANGIO-RM MEMBRO SUPERIOR VENOSA (UNILATERAL)	serviço	20	R\$ 750,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0352	ANGIO-RM MEMBRO INFERIOR ARTERIAL (UNILATERAL)	serviço	20	R\$ 750,00
0353	ANGIO-RM MEMBRO INFERIOR VENOSA (UNILATERAL)	serviço	20	R\$ 750,00
0354	ANGIO-RM PELVE ARTERIAL	serviço	30	R\$ 750,00
0355	ANGIO-RM PELVE VENOSA	serviço	30	R\$ 750,00
0356	ANGIO RM PULMÃO ARTERIAL	serviço	20	R\$ 750,00
0357	ANGIO RM PULMÃO VENOSA	serviço	20	R\$ 750,00
0358	RM ABDOME INFERIOR / BACIA PELVE	serviço	20	R\$ 800,00
0359	RM ABDOME SUPERIOR	serviço	20	R\$ 800,00
0360	RM ABDOME SUPERIOR + COLANGIO	serviço	20	R\$ 1.020,00
0361	RM ABDOME TOTAL	serviço	20	R\$ 1.550,00
0362	RM ADRENAIS	serviço	20	R\$ 430,00
0363	RM CARDÍACA	serviço	20	R\$ 1.550,00
0364	RM COLUNA CERVICAL OU TORÁCICA OU LOMBAR	serviço	20	R\$ 700,00
0365	RM CRÂNIO	serviço	20	R\$ 750,00
0366	RM CRÂNIO COM ESPECTROSCOPIA	serviço	20	R\$ 1.020,00
0367	RM MAMA BILATERAL	serviço	20	R\$ 1.160,00
0368	RM PÊNIS	serviço	5	R\$ 750,00
0369	RM PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)	serviço	20	R\$ 750,00
0370	RM SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, JOELHO, MÃO, COXA, PERNA, OMBRO, PÉ)	serviço	20	R\$ 750,00
0371	RM SELA TÚRCICA / HIPÓFISE	serviço	10	R\$ 750,00
0372	RM TÓRAX / MEDIASTINO	serviço	20	R\$ 700,00
0373	17 ALFA PROGESTERONA	unidade	200	R\$ 35,00
0374	17 OH PROGESTERONA	unidade	200	R\$ 35,00
0375	ÁCIDO ACETIL SALICILICO (AAS)	unidade	200	R\$ 140,00
0376	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C)	unidade	200	R\$ 60,00
0377	ÁCIDO FÓLICO	unidade	200	R\$ 30,00
0378	ÁCIDO ÚRICO	unidade	300	R\$ 10,00
0379	ÁCIDO VALPRÓICO	unidade	200	R\$ 35,00
0380	ALBUMINA	unidade	200	R\$ 10,00
0381	ALDOLASE	unidade	200	R\$ 20,00
0382	ALFA FETO PROTEÍNA (AFP)	unidade	200	R\$ 35,00
0383	AMILASE	unidade	200	R\$ 10,00
0384	AMOXICILINA	unidade	200	R\$ 50,00
0385	ANDROSTENEDIONA	unidade	200	R\$ 35,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0386	ANTI HAV IGG- HEPATITE A	unidade	200	R\$ 35,00
0387	ANTI HAV IGM- HEPATITE A	unidade	200	R\$ 35,00
0388	ANTI HBC IGG- HEPATITE B	unidade	200	R\$ 35,00
0389	ANTI HBC IGM- HEPATITE B	unidade	200	R\$ 35,00
0390	ANTI HBE- HEPATITE B	unidade	200	R\$ 35,00
0391	ANTI HBE AG	unidade	200	R\$ 35,00
0392	ANTI HBS	unidade	200	R\$ 25,00
0393	ANTI HCV- HEPATITE C	unidade	200	R\$ 30,00
0394	ANTI RNP	unidade	200	R\$ 35,00
0395	ANTI SM	unidade	200	R\$ 35,00
0396	ANTICORPO ANTI TRAB	unidade	200	R\$ 40,00
0397	ANTICORPOS ANTI- SM	unidade	200	R\$ 35,00
0398	ANTICORPOS ANTI DNA NATIVO	unidade	100	R\$ 35,00
0399	ANTICORPOS ANTI HIV	unidade	100	R\$ 35,00
0400	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL	unidade	100	R\$ 35,00
0401	ANTICORPOS ANTI SCL 70	unidade	100	R\$ 40,00
0402	ANTICORPOS ANTI SSA RO	unidade	100	R\$ 35,00
0403	ANTICORPOS ANTI SSB - LA	unidade	100	R\$ 35,00
0404	ANTICORPOS ANTI TIREGLOBULINA	unidade	100	R\$ 35,00
0405	ANTIESTREPTOLISINA 'O' - AEO	serviço	200	R\$ 10,00
0406	ANTÍGENO AUSTRÁLIA- HBSAG	unidade	10	R\$ 25,00
0407	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	unidade	200	R\$ 25,00
0408	BAAR	unidade	100	R\$ 25,00
0409	BETA HCG	unidade	100	R\$ 20,00
0410	BETA HCG QUANTITATIVO	unidade	100	R\$ 40,00
0411	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	unidade	100	R\$ 15,00
0412	BRUCELOSE IGG	unidade	100	R\$ 70,00
0413	BRUCELULOSE IGM	unidade	100	R\$ 70,00
0414	CA 125	unidade	100	R\$ 25,00
0415	CA 15-3	unidade	100	R\$ 25,00
0416	CA 19-9	unidade	100	R\$ 25,00
0417	CÁLCIO	unidade	200	R\$ 10,00
0418	CÁLCIO IÔNICO	unidade	200	R\$ 25,00
0419	CÁLCIO URINÁRIO	unidade	200	R\$ 25,00
0420	CALCITONINA	unidade	100	R\$ 30,00
0421	CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO	unidade	100	R\$ 25,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0422	CARBAMAZEPINA	unidade	100	R\$ 45,00
0423	CARDIOLIPINA IGA	unidade	100	R\$ 50,00
0424	CARDIOLIPINA IGG	unidade	100	R\$ 35,00
0425	CARDIOLIPINA IGM	unidade	100	R\$ 35,00
0426	CHAGAS	unidade	100	R\$ 30,00
0427	CHUMBO	unidade	80	R\$ 35,00
0428	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM	unidade	100	R\$ 60,00
0429	CLEARANCE DE CREATININA	unidade	200	R\$ 15,00
0430	CLORETOS	unidade	200	R\$ 10,00
0431	CLORO	unidade	200	R\$ 10,00
0432	COAGULOGRAMA COMPLETO	unidade	200	R\$ 40,00
0433	COLESTEROL TOTAL	unidade	400	R\$ 10,00
0434	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	unidade	1000	R\$ 30,00
0435	COMPLEMENTO C3	unidade	200	R\$ 30,00
0436	COMPLEMENTO C4	unidade	200	R\$ 30,00
0437	COMPLEMENTO SÉRICO- CH50	unidade	100	R\$ 35,00
0438	COOBS DIRETO	unidade	100	R\$ 30,00
0439	COOBS INDIRETO	unidade	100	R\$ 25,00
0440	CORTISOL	unidade	100	R\$ 35,00
0441	CORTISOL LIVRE	unidade	100	R\$ 35,00
0442	CORTISOL URINÁRIO	unidade	100	R\$ 35,00
0443	CREATININA	unidade	200	R\$ 10,00
0444	CREATININA URINÁRIA	unidade	200	R\$ 15,00
0445	CREATINOFOSFOQUINASE- CPK	unidade	100	R\$ 25,00
0446	CREATINOFOSFOQUINASE MB	unidade	100	R\$ 35,00
0447	CULTURA	unidade	100	R\$ 50,00
0448	CURVA GLICEMICA	unidade	200	R\$ 50,00
0449	DEHIDROEPIANDROSTERONA	unidade	100	R\$ 35,00
0450	DEHIDROTESTOSTERONA- DHT	unidade	100	R\$ 40,00
0451	DESIDROGENASE LÁCTICA- LDH	unidade	100	R\$ 25,00
0452	DOSAGEM DE BETA HCG QUANTITATIVO	unidade	100	R\$ 40,00
0453	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINAS	unidade	100	R\$ 35,00
0454	ELETRÓFORESE DE LIPOPROTEINAS	unidade	80	R\$ 60,00
0455	ELETRÓFORSE DE PROTEINAS	unidade	80	R\$ 25,00
0456	ENTEROBIUS VERMICULARES- PESQUISA	unidade	100	R\$ 10,00
0457	ENZIMA CONVERSORA ANGIOTENSINA	unidade	100	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0458	EPSTEIN BARR- IGG/IGM	unidade	80	R\$ 70,00
0459	ERITROGAMA	unidade	80	R\$ 10,00
0460	ESQUISTOMOSSE	unidade	100	R\$ 40,00
0461	ESTRADIOL- E2	unidade	80	R\$ 30,00
0462	ESTRIOL- E3	unidade	80	R\$ 30,00
0463	ESTRONA- E1	unidade	80	R\$ 35,00
0464	FALCIZAÇÃO	unidade	80	R\$ 35,00
0465	FATOR ANTINUCLAR - FAN	unidade	80	R\$ 25,00
0466	FATOR REUMATOÍDE	unidade	100	R\$ 10,00
0467	FENITOINA	unidade	100	R\$ 30,00
0468	FENOBARBITAL	unidade	80	R\$ 35,00
0469	FERRITINA	unidade	100	R\$ 25,00
0470	FERRO SÉRICO	unidade	100	R\$ 10,00
0471	FOSFATASE ALCALINA	unidade	100	R\$ 10,00
0472	FÓSFORO	unidade	100	R\$ 20,00
0473	FOSTASE ÁCIDA PROSTÁLICA	unidade	100	R\$ 45,00
0474	FOSTASE ÁCIDA TOTAL	unidade	80	R\$ 15,00
0475	FRUTOSAMINA	unidade	80	R\$ 25,00
0476	FSH	unidade	100	R\$ 25,00
0477	FTA- ABS SÍFLIS	unidade	80	R\$ 10,00
0478	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	unidade	100	R\$ 10,00
0479	GLICOSE	unidade	100	R\$ 10,00
0480	GLICOSE APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL	unidade	200	R\$ 25,00
0481	GLICOSE PÓS PRANDIAL	unidade	100	R\$ 10,00
0482	HEMOCISTEÍNA	unidade	100	R\$ 45,00
0483	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	unidade	300	R\$ 30,00
0484	HEMOGLOBINA A2	unidade	300	R\$ 75,00
0485	HEMOGRAMA COMPLETA	unidade	300	R\$ 25,00
0486	HEMOSEDIMENTAÇÃO- VHS	unidade	100	R\$ 8,00
0487	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO- HGH	unidade	80	R\$ 35,00
0488	IGA- IMUNOGLOBULINA 'A'	serviço	80	R\$ 25,00
0489	IGE ALERGENOS E INALANTES	unidade	100	R\$ 25,00
0490	IGE EPITELIO DE ANIMAIS	unidade	80	R\$ 40,00
0491	IGE ESPECÍFICO P /PELO DE CÃO	unidade	80	R\$ 30,00
0492	IGE ESPECÍFICO P/ ABELHA	unidade	80	R\$ 30,00
0493	IGE ESPECÍFICO P/ FORMIGA	unidade	80	R\$ 30,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



0494	IGE ESPECÍFICO P/ FUNGOS	unidade	80	R\$ 30,00
0495	IGE ESPECÍFICO P/AMENDOIM	unidade	50	R\$ 30,00
0496	IGE ESPECÍFICO P/MARIMBONDO	unidade	50	R\$ 30,00
0497	IGE ESPECÍFICO P/PELO DE GATO	unidade	50	R\$ 30,00
0498	IGE ESPECÍFICO P/TRIGO	unidade	50	R\$ 30,00
0499	IGE HX2	unidade	50	R\$ 30,00
0500	IGE MULTIPLO FX1	unidade	50	R\$ 35,00
0501	IGE MULTIPLO FX2	unidade	50	R\$ 35,00
0502	IGE MULTIPLO FX3P/ CEREAIS	unidade	50	R\$ 35,00
0503	IGE MULTIPLO FX5	unidade	50	R\$ 35,00
0504	IGE MULTIPLO GX2	unidade	50	R\$ 35,00
0505	IGE P/ CACAU	unidade	50	R\$ 30,00
0506	IGE P/ CLARA DE OVO	unidade	50	R\$ 30,00
0507	IGE P/ LEITE	unidade	50	R\$ 30,00
0508	IGE P/ TARTRAZINA (CORANTE AMARELO)	unidade	50	R\$ 65,00
0509	IGE P/GEMA DE OVO	unidade	50	R\$ 30,00
510	IGE PARA CARNE DE VACA	unidade	50	R\$ 30,00
511	IGE TOTAL	unidade	50	R\$ 25,00
512	IGF-1	unidade	50	R\$ 25,00
513	IGF-BP3	unidade	50	R\$ 25,00
514	IGG- IMUNOGLOBULINA 'G'	serviço	50	R\$ 25,00
515	IGM- IMUNOGLOBULINA 'M'	serviço	50	R\$ 25,00
516	IMUNOFLUORESCÊNCIA P/T. CRUZI	unidade	50	R\$ 35,00
517	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSDERRINA	unidade	80	R\$ 25,00
518	LEISHMANIOSE HUMANA	serviço	100	R\$ 50,00
519	LEUCOGRAMA	unidade	80	R\$ 15,00
520	LH- HORMÔNIO LUTEINIZANTE	unidade	80	R\$ 25,00
521	LIPASE	unidade	100	R\$ 15,00
522	LIPÍDIOS TOTAIS	unidade	100	R\$ 10,00
523	LÍTIO	unidade	80	R\$ 30,00
524	MAGNÉSIO	unidade	100	R\$ 10,00
525	MAGNÉSIO URINÁRIO	unidade	100	R\$ 25,00
526	MICROALBUMINÚRIA	unidade	100	R\$ 25,00
527	MUCOPROTEÍNAS	unidade	80	R\$ 15,00
528	OXCAZEPINA	unidade	80	R\$ 75,00
529	PARASITOLÓGICO	unidade	100	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



530	PARATOHORMÔNIO- PTH	unidade	80	R\$ 30,00
531	PESQUISA DE PIÓTICOS	unidade	24	R\$ 10,00
532	PLAQUETAS	unidade	24	R\$ 10,00
533	POTÁSSIO	unidade	24	R\$ 15,00
534	POTÁSSIO URINÁRIO	unidade	24	R\$ 25,00
535	PROGESTERONA	unidade	24	R\$ 35,00
536	PROLACTINA	unidade	24	R\$ 35,00
537	PROTEÍNA C REATIVA (ALTA SENSIBILIDADE)	unidade	24	R\$ 30,00
538	PROTEÍNA C REATIVA	unidade	80	R\$ 10,00
539	PROTEÍNAS DE 24 HORAS	unidade	24	R\$ 25,00
540	PROTEÍNAS TOTAIS	unidade	24	R\$ 10,00
541	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	unidade	24	R\$ 25,00
542	PSA LIVRE/TOTAL	unidade	120	R\$ 40,00
543	RETICULÓTICOS	unidade	24	R\$ 20,00
544	RUBÉOLA IGG/IGM	unidade	80	R\$ 60,00
545	SANGUE OCULTO- PESQUISA	unidade	50	R\$ 25,00
546	SHBG- GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	unidade	50	R\$ 30,00
547	SÓDIO	unidade	80	R\$ 15,00
548	SÓDIO URINÁRIO	unidade	50	R\$ 25,00
549	SOROLOGIA P/ DENGUE IGG	unidade	100	R\$ 35,00
550	SOROLOGIA P/ DENGUE IGM	unidade	80	R\$ 35,00
551	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	unidade	24	R\$ 35,00
552	T. CRUZI ELISA	unidade	80	R\$ 30,00
553	T. CRUZI IMUNOFLOURESCÊNCIA IGG	unidade	60	R\$ 30,00
554	T. CRUZI IMUNOFLOURESCÊNCIA IGM	unidade	60	R\$ 30,00
555	T3 LIVRE	unidade	80	R\$ 20,00
556	T4 LIVRE	unidade	80	R\$ 20,00
557	TESTOSTERONA LIVRE	unidade	40	R\$ 30,00
558	TESTOSTERONA TOTAL	unidade	40	R\$ 30,00
559	TIPAGEM SANGUÍNEA	unidade	80	R\$ 20,00
560	TIREOGLOBULINA	unidade	24	R\$ 35,00
561	TOXOPLASMOSE IGG/IGM	unidade	80	R\$ 60,00
562	TRANSAMINASE OXALACÉTICA -TGO	unidade	100	R\$ 10,00
563	TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP	unidade	100	R\$ 10,00
564	TRANSFERRINA	unidade	24	R\$ 30,00
565	TRIGLICÉRIDES	unidade	100	R\$ 10,00



566	TSH- ULTRA SENSÍVEL	unidade	100	R\$ 20,00
567	UREIA	unidade	200	R\$ 10,00
568	URINA ROTINA	unidade	100	R\$ 100,00
569	UROCULTURA	unidade	80	R\$ 30,00
570	VDRL	unidade	200	R\$ 10,00
571	VITAMINA B-12	unidade	24	R\$ 30,00
572	VITAMINA D-3 (25 HIDROXI)	unidade	80	R\$ 50,00
573	ZINCO	unidade	24	R\$ 35,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forx'em cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



6.1.1. Início da execução do objeto: o credenciado receberá a Ordem de Serviço, de acordo demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Os credenciados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade de serviço e havendo disponibilidade orçamentária.

6.2.1. 2.6. Os credenciados atenderão ao Município em Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

6.2.2. A ordem para ser incluído em escala seguirá a ordem da seleção/credenciamento, de maneira que o primeiro credenciado será o primeiro a ser contratado e assim sucessivamente.

6.2.3. Havendo impossibilidade da realização dos serviços, o contratado deverá comunicar formalmente a secretaria solicitante, em até 24 (vinte e quatro horas) antecedentes à realização dos serviços para possibilitar a convocação dos demais credenciados constante da lista de credenciados.

6.3 O credenciado escalado será comunicado por correspondência eletrônica (e- mail) ou via postal e deverá responder a mesma em até 24 (vinte e quatro horas) informando o aceite.

6.4.1 Caso o candidato decline da contratação, por indisponibilidade dos serviços ou por outra justificativa não aceita pela Administração, passará a ser o último colocado na lista de credenciados.

6.4.2. Ocorrendo duas negativas, seu nome será excluído da lista de credenciados.

6.4.3 A recusa devidamente justificada poderá ser aceita pelo Município de Riacho dos Machados/MG. Nesse caso, o credenciado não será deslocado para o final da fila, permanecendo na mesma ordem de classificação e, a recusa não será considerada para a exclusão de que trata o item 6.7.2.

6.4 Os selecionados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação para regularizar a pendência e atualizar a documentação apresentada no

momento da contratação, sob pena de ser preterida sua contratação e passar a ser o último colocado da lista de credenciados.

6.5 Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 2.8, o Município de Riacho dos Machados/MG poderá convocar o próximo selecionado da lista de credenciados.

6.6 A contratação das empresas credenciadas após realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de rodízio oportunizando igualmente as empresas, a realização dos serviços.

6.7 O contratado será responsável pela prestação de serviços, constituindo



este, o alvo de toda atenção, devendo agir com zelo, respeito e o máximo de seus serviços e profissionais, mantendo o mais elevado padrão de qualidade e respeito durante a realização dos atendimentos;

6.8 As empresas contratadas deverão:

6.8.1. Cumprir integralmente as exigências delimitadas no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

6.8.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme determina a legislação vigente, e sempre mantendo o respeito com colegas, funcionários e o público em geral;

6.10 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Local e horário da prestação dos serviços

6.9 O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de procedimentos mensais que serão previstos pela SMS;

6.9.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a perfeita execução dos mesmos, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

6.9.2. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município;

6.9.3. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes;

6.9.4. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;

6.9.5. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;

6.9.6. A Contratada não poderá cobrar dos usuários ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;

6.9.7. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;

6.9.8. A Contratada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não



realizados;

6.9.9. eventual mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato/termo de credenciamento e, até mesmo, rescindi-lo;

6.9.10. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;

6.9.11. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

6.9.12. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;

6.9.13. Os serviços prestados deverão seguir o cronograma estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS;

6.9.14. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente;

6.9.15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato/termo de credenciamento pela secretaria competente não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

6.9.16. Prestar todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados.

6.9.17. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma



hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato/termo de credenciamento.

6.9.18. No caso de haver mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço de saúde, a secretaria de Saúde realizara o rateio entre os credenciados.

6.9.19. Os procedimentos observarão as normas técnicas aplicáveis ao caso, devendo a empresa disponibilizar ao paciente e a seu responsável legal ou acompanhante todas as instruções que devem ser obedecidas para fins de preparo do paciente para a viabilização da coleta do material biológico assim como assegurar seu adequado processamento.

6.9.20. Finalizados os procedimentos, a empresa deverá fornecer ao paciente protocolo que contenha todos os dados de identificação do paciente, do tipo de exame, data e horário, prazo de entrega de resultado, bem como informações sobre os meios de acesso a estes e endereços de retirada.

6.9.21. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais pertinentes.

6.9.22. O credenciamento será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites de valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar o prestador de serviço ou representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr^a Renielle Silva de Oliveira, matrícula 44**, ou pelos respectivos substitutos.

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8 A gestora do contrato, Sr^a Lailany Khamylla Batista Gomes, ou seu substituto, coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no



histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto, será realizada mensalmente e utilizará os registros e apontamentos realizados pelo fiscal e gestor do contrato como forma de aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo



correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

Forma de prestação do serviço

Os credenciados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade de serviço e havendo disponibilidade orçamentária.

Os credenciados atenderão ao Município em Ordem cronológica de credenciamento para contratação e distribuição da demanda, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigência de habilitação:



9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b.2) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
 - b.3) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à



Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.3.1 - Certidão de Falência e Concordata/Insolvência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a). Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde devidamente atualizado;
- b) Certidão de Registro no Conselho Regional da Categoria, com validade plena na data da realização do certame.
- c) Indicação do responsável técnico com cópia do Diploma, RG e CPF e cópia do Registro no respectivo Conselho de Classe;
- d) Alvará de licença sanitária fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- e) Registro devidamente atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando a relação de profissionais e respectivas comprovações de especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo conselho regulador da profissão e comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:
 - i) carteira de Trabalho;
 - ii) contrato social;
 - iii) contrato de prestação de serviços;
- f) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que der causa à inexecução total do Contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Riacho dos Machados/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.



10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento do Contrato:

10.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos itens, ou por atraso no cumprimento de obrigação do Contrato ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

10.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese contratado injustificadamente desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Riacho dos Machados, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

11.1 Como critério de reajuste deverá ser adotado o índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) consoante ao art. 92 V da lei 14.133/2021.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1 As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente.

Ficha: 385-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900

Ficha: 386-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900

Ficha: 387-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900

Ficha: 388-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



Riacho dos Machados/MG, 23 de dezembro de 2025.

Domingas Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Helenilde Batista do Carmo
Enfermeira



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Que fazem entre si, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/001-51, com sede na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho dos Machados/MG, por seu Prefeito, Ricardo da Silva Paz, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, (razão social...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede à (endereço completo...), neste ato representado por (...), aqui denominado CONTRATADO, tem por justo e contratado pela forma como prescreve a lei e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1– A presente contratação prescinde do Processo Licitatório nº 007/2026, Credenciamento nº 001/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes



no Termo de Referência e na proposta.

3.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor global deste contrato é de R\$ (.....), correspondente ao(s) preço(s) oferecido(s) e a(s) quantidade(s) apresentadas, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente;

4.1.1. O valor constante neste Termo de Credenciamento pode ser alterado no caso de credenciamento de novos profissionais ou nos casos de descredenciamento.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
01				
TOTAL:				



Prazo de pagamento

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), da data de assinatura, prorrogável sucessivamente, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO



6.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários a execução do contrato.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria solicitante, o cumprimento do Contrato.

7.3 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.4 - Rejeitar todo ou em parte, os serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

7.5 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados.

7.6 – Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos na Cláusula 4ª deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 – Prestar os serviços, objeto deste procedimento licitatório, em conformidade com a quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Serviço ou outro documento equivalente:

8.1.1- O contratado deverá prestar o serviço, conforme detalhado no Edital e seus anexos;

8.2 - Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.3 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços, se for o caso, os quais deverão ser vinculados à CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;

8.4 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da prestação do serviço;



8.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

8.8 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

8.9 - Responsabilizar-se pela qualidade e segurança na prestação do serviço, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a vigência contratual, salvo quando, comprovadamente, houver negligência, acidente ou descumprimento de obrigações por parte da contratante.

8.10 - Emitir os documentos fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados.

8.11 Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades. Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades

8.12 Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes.

8.13 Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Termo.

8.14 Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina.

8.15 Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.

8.16 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios.

8.17 Realizar a digitalização dos exames realizados e laudos emitidos para inserção de dados nos sistemas de informações de saúde, se necessário.

8.18 A Contratada deverá elaborar relatório mensal sintético e analítico dos serviços executados, contendo:

- a) Dados da Contratada (nome, endereço, telefone e CNES);
- b) Dados da Unidade Requisitante (nome, CNES);
- c) Identificação do Paciente (número do Cartão Nacional de Saúde, nome, data de nascimento, idade, endereço completo, telefone para contato);



- d) Código e descrição do procedimento realizado;
- e) Data do atendimento;
- f) Nome completo do profissional que realizou o procedimento.

8.19 Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos pacientes aos quais tiver acesso.

8.20 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996, Resolução nº 466 de 12/12/2012 e demais alterações.

8.21 Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Termo.

8.22 Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.23 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

8.24 Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

8.25 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

8.26 A Contratada deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

8.27 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.

8.28 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

8.29 Entregar juntamente com o faturamento, a relação dos pacientes atendidos.

8.30 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

8.31 Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa



estipulada no contrato/termo de credenciamento.

8.32 Reparar e corrigir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais defeitos constatados pela fiscalização do objeto deste contrato/termo de credenciamento.

8.33 Responder pelos danos materiais e pessoais verificados na prestação dos serviços contratados;

8.34 Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como Ministério da Saúde, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis, caso seja necessário.

8.35 Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento;

8.36 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do contrato/termo de credenciamento;

8.37 Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

8.38 Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato/termo de credenciamento e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Administração Pública, através da sua própria secretariaa ou preposto formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.



(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre



que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL/DESCREDECIMENTO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 385-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900

Ficha: 386-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900

Ficha: 387-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900

Ficha: 388-09.02.02.10.302.0011.2035.3.3.90.3900

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever



do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no em sítio eletrônico oficial e em diário oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SSÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento particular de contrato administrativo, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riacho dos Machados/MG, de .. de 20__.

MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Ricardo da Silva Paz

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**

Ilustríssima Comissão de Contratação para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG.

O Senhor (a) e/ou empresa....., inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av..... nº Bairro....., na cidade de, estado CEP, através do seu representante legal Sr....., inscrito (a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº expedida.... conforme Edital de Credenciamento 001/2026, venho **REQUERER** a análise da documentação em anexo para prestação de serviços relacionados abaixo, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
01				

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Telefone de contato: _____

Endereço Eletrônico: _____

(Local), em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do responsável



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não possuo vínculo com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, direta ou indiretamente, que impeça de contratar com o Município de Riacho dos Machados, em conformidade com o Art. 14, IV da Lei Nº 14.133/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução

(Local), em ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal
RG: _____



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, AMBULATORIAL E CONSULTAS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., ____ sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal

5.064 de 21 de junho de 2018 **que (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), ou (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).**

d) Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei no. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,



perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei no. 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados,

servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

g) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

h) que a proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;

i) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local), em ____ de _____ de 20__.

Assinatura e
carimbo do representante legal